



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 -
Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO

AUTOS: 0007180-81.2014.8.16.0058 DE EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

EXECUTADO(S): RODOLFO DANIEL DA SILVA.

1ª PRAÇA: **08 de março de 2.024, às 14:00 horas, on line pelo portal:** www.spencerleiloes.com.br, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao da avaliação. Não havendo licitante, será realizado o 2º leilão;

2ª PRAÇA: **22 de março de 2.024, às 14:00 horas, on line pelo portal:** www.spencerleiloes.com.br, ocasião em que será aceito maior lance oferecido, considerando-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único, CPC).

LOCAL: O leilão será realizado de forma eletrônica através do site: www.spencerleiloes.com.br pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Spencer D'Avila Fogagnoli**, matriculado na JUCEPAR nº 12.235-L, estabelecido à Av. Cerro Azul, Praça Pedro Álvares Cabral, 94 – Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): **“IMÓVEL: - Chácara de terras nº. 17, da quadra “O”, com a área de 1.507,50m²., situada no loteamento denominado Jardim Tropical-II Parte, nesta cidade, com os seguintes divisas e confrontações: 22,50m. de frente para a Av. W-8; 67,00 m. de fundos laterais, de um lado confrontando com a Rua nº. 9, e de outro lado com a chácara nº. 16; 22,50m. nos fundos, divisando com a Rua nº. 5”. Havido pela matrícula nº 19.051, do CRI 2º Ofício desta Comarca.**

BENFEITORIAS: Contém duas edificações em alvenaria com área total de 268,00m² em regular estado.

OBSERVAÇÕES: O imóvel situa-se a Av. dos lagos nº 222 no Jardim Tropical II contendo asfalto e calçada.

DEPOSITÁRIO(A): Em mãos e poder do Depositário Público desta Comarca.

RECURSO: Não há interposição de recurso.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) datado em 23/11/2023.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 28.597,50 (vinte e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), atualizada em 31/01/2024.

ÔNUS: Além da penhora dos presentes autos, constam ainda os seguintes ônus sobre o referido bem: Arresto oriundo dos autos sob nº. 122/2008 de Execução Fiscal em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, conforme R-5/19.051; Arresto oriundo dos autos sob nº. 0001723-05.2013.8.16.0058 de Execução Fiscal em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, conforme R-6/19.051; Conversão de arresto em penhora oriundo dos autos sob nº. 0001723-05.2013.8.16.0058 de Execução Fiscal em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, conforme AV-8/19.051; Penhora oriunda dos autos sob nº. 0011599- 08.2018.8.16.0058 de Execução Fiscal em trâmite perante este Juízo, conforme R-9/19.051 nada mais consta.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: a) em caso de arrematação: **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro e antes do pregão: fica dispensado o pagamento da comissão do leiloeiro; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado. **DESPESAS DECORRENTES:** Fica o arrematante ciente de seu dever de: a) arcar com os custos da arrematação, inclusive para a expedição da carta de arrematação e eventual imissão na posse; b) arcar com os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes; e c) recolher os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados e o(a)s executado(a)s RODOLFO DANIEL DA SILVA, e sua cônjuge, se casado for (art. 889, CPC), bem como a coproprietária LAYSE DANIEL DA SILVA, que não sejam encontrados para intimação pessoal da data de praça ou leilão, bem como de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC, pagando principal e acessórios. Ficam, ainda, **CIENTES** de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no art. 903, § 1º, do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º, CPC).

Campo Mourão, datado eletronicamente.

Eu, (*Dejair Palma - Escrivão*), que digitei por ordem judicial.

(Assinatura Digital)

CEZAR FERRARI



JUIZ DE DIREITO

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

